

Designadamente, a decisão de introduzir a vacinação será adoptada pela Comissão em colaboração com o Estado-Membro no seio do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal (Scofcah). Desde que os interesses fundamentais da Comunidade não sejam ameaçados e dado o carácter urgente da situação, o Estado-Membro em causa poderá tomar uma decisão para introduzir vacinação de emergência, após ter notificado a Comissão. Essa decisão deverá ser reexaminada pela Comissão e no seio do Scofcah. A Comissão poderá então adoptar outras medidas adequadas nesta matéria.

As aves não destinadas à produção de carne ou ovos para consumo ou para a reconstituição do stock de caça são explicitamente excluídas do âmbito de aplicação das medidas de controlo estabelecidas na Directiva 92/40/CEE. Contudo, se a doença for detectada noutras aves para além das aves de capoeira mantidas para objectivos comerciais, o Estado-Membro interessado informará a Comissão das eventuais medidas por si adoptadas. A Comissão poderá adoptar outras medidas adequadas no contexto da Directiva 90/425/CEE do Conselho<sup>(2)</sup> relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno.

Efectivamente, no contexto do surto actual de gripe aviária nos Países Baixos, a Comissão adoptou algumas medidas que completam as medidas mínimas previstas na Directiva 92/40/CEE, entre as quais, recentemente, a vacinação de aves mantidas em jardins zoológicos<sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 22.6.1992.

<sup>(2)</sup> JO L 224 de 18.8.1990.

<sup>(3)</sup> Decisão adoptada pela Comissão em 25 de Abril de 2003, JO L 105 de 26.4.2003.

(2003/C 268 E/220)

**PERGUNTA ESCRITA E-1406/03**

**apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL) à Comissão**

*(23 de Abril de 2003)*

*Objecto:* Pacto territorial de Lamezia Terme para o emprego

Sabendo que:

- No período 1996/2001, os Fundos estruturais financiaram, na União Europeia, 89 pactos territoriais para o emprego e, entre estes, o Pacto territorial de Lamezia Terme, aprovado mediante o decreto nº 948, de 29 de Janeiro de 1999, do Ministério do Tesouro da República Italiana, com um investimento de cerca de 48 milhões de euros para financiar 66 iniciativas empresariais, 30 das quais situadas no território de Lamezia Terme.
- O responsável pelo Pacto é o consórcio «Sviluppo ex-area Sir», denominado «LameziaEuropa»;
- referindo-se os projectos financiados a 49 novas instalações, 16 ampliações e a uma reactivação dos sectores da manufactura (37), agro-industrial (12), do turismo (15) e dos serviços (2);
- prevendo-se o emprego em 903 unidades laborais, incluindo 699 novos empregos.
- Nas reuniões de «LameziaEuropa» o êxito do Pacto foi exaltado unicamente pelo facto de, recentemente, no passado dia 29 de Janeiro, a Caixa de Depósitos e Empréstimos ter concedido um novo tipo de financiamento às empresas interessadas.
- O território de Lamezia Terme caracteriza-se por uma elevada taxa de desemprego, em especial das mulheres e dos jovens, e, simultaneamente, continuam a aumentar as áreas de precarização do trabalho: desde o incumprimento dos contratos e das normas de segurança nos locais de trabalho ao recurso em massa ao trabalho clandestino.
- Os sectores da criminalidade organizada alimentam esta situação de ilegalidade para financiar as suas actividades criminosas e condicionar as autoridades locais, constituindo uma perigosa contiguidade com a classe política local, o que culminou com a dissolução do próprio Conselho Municipal.

- A criação de postos de trabalho e o respeito rigoroso do «protocolo de legalidade» incluído no Pacto deveriam constituir uma prioridade para as instituições, também a fim de promover um controlo eficaz dos investimentos.

Pode a Comissão indicar:

1. O montante dos financiamentos concedidos até hoje?
2. Quais as modalidades de controlo adoptadas na UE a fim de verificar o respeito das obrigações das empresas?
3. Quantas são as unidades laborais efectivamente empenhadas em cada empresa? Pode excluir-se que as referidas empresas não empregam trabalhadores ou trabalhadoras em situação ilegal?
4. Quais as medidas que serão adoptadas caso se verifique que os compromissos assumidos não foram respeitados?

### **Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(26 de Maio de 2003)*

A Comissão informa o Sr. Deputado que o Pacto Territorial de Lamezia Terme para o emprego não recebeu financiamentos a título dos Fundos Estruturais tendo sido financiado por recursos nacionais.

Consequentemente, a Comissão não está em posição de responder às perguntas formuladas pelo Sr. Deputado.

(2003/C 268 E/221)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1436/03**

**apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão**

*(15 de Abril de 2003)*

*Objecto:* Organizações femininas — Linha orçamental A-3046

Em resposta à minha pergunta E-0344/03<sup>(1)</sup>, relativa à linha orçamental A-3046 «Organizações femininas», refere a Sr<sup>a</sup> Comissária Diamantopolou que foram recebidas em 2002 duas propostas em resposta ao convite público formulado. E que, posteriormente, foi seleccionado, para o financiamento definido, apenas o projecto apresentado pela «Associazione IRENE», nomeadamente com fundamento na transnacionalidade e na situação financeira das propostas avaliadas.

Assim, pergunta-se à Comissão qual era a outra organização feminina que viu a sua proposta rejeitada? Em que consistia o projecto apresentado por essa organização? Que critérios conduziram ao seu afastamento? Por que razão entendeu a Comissão atribuir a totalidade da dotação anual apenas a uma entidade? Noutro plano de abordagem, como foi ponderado o critério de selecção correspondente à «situação financeira das propostas»? Trata-se de co-financiamento? E, se sim, em que grau?

<sup>(1)</sup> JO C 161 E de 10.7.2003, p. 211.

### **Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(21 de Maio de 2003)*

Em complemento da resposta à pergunta E-0344/03 do Sr. Deputado<sup>(1)</sup>, é conveniente indicar ao Sr. Deputado que a proposta rejeitada, na sequência do convite público à apresentação de propostas nº VP/2002/14, tinha sido apresentado pela Federation Abolitionniste Internationale (Federação Abolicionista Internacional) (FAI).

O objectivo da FAI é reforçar a rede SOS Trafficking e os dispositivos existentes de ajuda às mulheres vítimas de tráfico na Dinamarca, França, Itália e Eslováquia, o que foi considerado como não compatível com o objecto do convite à apresentação de propostas em questão que visava financiar uma rede que agrupa os principais actores do domínio da ajuda às vítimas do tráfico, para reforçar a sua capacidade e facilitar as trocas transnacionais e a transferência de informações, de experiências e de boas práticas.